



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19611 28970-87

### **EMENDA N° - CCJ**

(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao § 5º do art. 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“§ 5º O servidor federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto neste artigo e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.”

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação dada ao § 5º do art. 10 da PEC prevê que o abono somente será assegurado até que seja editada lei. Note-se que, originalmente, o texto apresentado pelo Relator na Comissão Especial na Câmara dos Deputados e a própria PEC 6 asseguravam o direito adquirido ao abono.

Trata-se de um retrocesso, em vista ser vantajoso para o ente manter o servidor na ativa em troca de uma pequena vantagem, em lugar de sofrer a lacuna decorrente de sua aposentadoria ou arcar com o custo integral da contratação de um novo servidor.

Assim, deve ser mantida a garantia do abono de permanência, que não somente beneficia o servidor que poderia exercer o direito à aposentadoria, evitando a taxação de seus proventos, mas ainda mais a própria Administração, que poderá contar os serviços prestados e seus conhecimentos e experiência.



Sala da Comissão,

Senador CID GOMES

SF/19611.28970-87